

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 153/2002

DATA: 05 de setembro de 2002.

SÚMULA: Altera os valores da tabela V da Lei Municipal nº 126, de 14 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores constantes na Tabela V da Lei Municipal nº 126 de 14 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, para a seguinte forma:

TABELA V PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
I – Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva fiscalização da obra:	
a) Pela aprovação de projetos por m ²	0,040
b) Certidão de conclusão de obras por m ²	0,018
c) Alvarás de demolição por m ²	0,015
II – LOTEAMENTOS por m ²	
a) Aprovação de ante projeto	0,0005
b) Aprovação de projeto	0,0010

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver.^a. **MARIA CLÁUDIA LOSS**
Primeira Secretária